

LEI Nº. 1.500/2016

de 22 de Dezembro de 2016.

Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.495/2016, de 28 de novembro de 2016, que Concede abono natalino de R\$ 200,00 (duzentos reais) no mês de dezembro de 2016, aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Tabaí.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabáí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei 1.495/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - É concedido, aos servidores do quadro de pessoal e funcionários do Poder Legislativo Municipal, que estejam em pleno exercício de suas atividades durante o mês de dezembro do corrente ano, um abono natalino de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) a ser pago no mês de dezembro de 2016.

§ 1º O abono de que trata a presente Lei não se estende aos servidores que estejam licenciados de suas funções.

§ 2º Ficam excluídos de recebimento do abono que trata o caput deste artigo, os agentes políticos detentores de mandatos eletivos de Vereador, de acordo com o § 4º, Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 22 de dezembro de 2016.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária de Administração e Recursos Humanos.

Publique-se e registre-se.